

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO 10 DE JUNHO - AMAFAJ

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

ART. 1º - Associação dos Moradores e Agricultores Familiares do Assentamento 10 de junho, doravante denominada apenas AMAFAJ, que no cumprimento de suas obrigações é uma união de pessoas, sem fins econômicos, regida nos termos dos artigos 53 a 61 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), pelas demais disposições legais aplicáveis e por este Estatuto.

ART. 2º - A AMAFAJ terá sua sede no ASSENTAMENTO 10 DE JUNHO, lote 109-A, no Setor de Chácara Monjolo, VC-341, Gama-DF, com Foro na Circunscrição Judiciária do Gama - DF.

ART. 3º - O prazo de duração da AMAFAJ é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

ART. 4º - É objetivo da AMAFAJ a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades habitacionais, sociais, culturais, capacitação profissional e formação dos agricultores e assentados dos Projetos de Reforma Agrária e de seus associados, podendo celebrar convênios e parcerias com os Governos Federal, Distrital, Secretarias Públicas e entidades privadas, buscando a melhoria da qualidade de vida, da produção de alimentos, a preservação do meio ambiente, o desenvolvimento sustentável dos associados e a geração de emprego e renda.

ART. 5º - Para consecução do seu objetivo, a AMAFAJ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, além disso, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, língua, gênero, condição social, credo político ou religioso, e se absterá de fazer qualquer outro tipo de discriminação. A associação tem como objetivo social precípuo promover e defender os direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, a ética, a paz, a cidadania, entre outros valores universais inerentes ao ser humano do campo e da cidade, por isso, habilita-se a:

- a. Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de produção e armazenagem;
- b. Promover o transporte, o armazenamento, a assistência técnica;
- c. Manter os serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados representados judicialmente e extrajudicialmente na defesa de seus direitos individuais, coletivos, difusos e individuais homogêneos e em tudo mais que for respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, a questões habitacionais, previdenciárias, trabalhistas ou com este mesmo objetivo, celebrar convênios, acordos e parcerias com qualquer entidade pública ou privada, nacional ou internacional;
- d. Prestar serviços técnicos de qualquer natureza, comercializar produtos ou outros materiais de interesse única e exclusivamente social, compreendido dentro de projeto que busque a geração de emprego, renda e auto sustentabilidade, aplicando eventual superávit nas finalidades descritas no artigo anterior;
- e. Para a realização de seus objetivos, a Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder a sua individualidade e poder de decisão.

Parágrafo Único - A AMAFAJ atuará das seguintes formas:

- I. Realizar atividades próprias de assistência e assessoria técnica, capacitação e formação profissional às comunidades rurais, promovendo o desenvolvimento econômico, social, político, cultural e ambiental;
- II. Realizar parcerias, apoiar e estimular a organização dos trabalhadores da agricultura familiar, dos assentados em projetos de assentamentos de reforma agrária estadual e federal, dos acampados despossuídos de terras, indígenas, quilombolas e tradicionais, incentivando e desenvolvendo formas de cooperação no trabalho e na produção agrícola;
- III. Apoiar, estimular e desenvolver projetos que busquem o desenvolvimento da agricultura familiar, agroecológica e orgânica na comunidade, buscando difundir e implementar tecnologias alternativas e sociais para a agricultura, inclusive por meio da pesquisa, extensão rural e social;

Solano



Quero da

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

ART. 6º - Podem ingressar na Associação, moradores e produtores rurais, em conjunto com suas famílias, desde que formalmente designados, parceiros e agregados, bem como, que concordem com as disposições deste ESTATUTO e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Associação e daqueles ligados ao meio rural, que prestem relevantes serviços à associação.

ART. 7º - Os sócios dividem-se:

- Fundadores:

O inscrito até a data da aprovação deste Estatuto.

- Efetivos:

Os admitidos depois da aprovação deste Estatuto.

- Honorários:

/ Os propostos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

- Beneméritos:

Os homenageados pela Associação, pelos serviços prestados, aprovados em Assembleia Geral.

ART. 8º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretora-Presidente, não podendo ser negada, permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras assumidas até a data da demissão, bem como àquelas de natureza propter rem, nos termos do art. 78 da lei 13.465/2017.

ART. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria Administrativa ao associado, por justa causa, que infringir qualquer disposição legal, estatutária ou ato omissivo, desde que seja reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes, em assembleia geral especialmente convocada para este fim, sendo respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
CERTIDÃO. Página 04/16
Cópia extraída do documento Protocolado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 02178

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Documento Protocolado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº
002178

Ericks
Erick Lucas B. Santos
Erick Lucas B. Santos
OAB/DF 78.429

§ 1. O atingido poderá recorrer para a Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação da exclusão.

§ 2. O Recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

ART. 10º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos estatutários exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

ART. 11º - São direitos dos associados:

- a. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b. Votar e ser votado para membro da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 180 dias como associado;
- c. Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas tratarem;
- d. Consultar todos os livros e documentos da associação, épocas próprias de balanços gerais;
- e. Solicitar a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f. Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g. Demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, após a aprovação das contas do exercício em que era empregado da associação.

ART. 12º - São deveres do associado:

- a. Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b. Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c. Manter em dia suas contribuições;
- d. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação;
- e. Não macular em momento algum o nome da associação.

ART. 13º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

ART. 14º - O patrimônio da associação será constituído:

- a. Pelos bens de sua propriedade;
- b. Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c. Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral;
- d. Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 15º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de

interesse para a associação, as suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

ART. 16º - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

ART. 17º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a. Apreciar e votar anualmente o relatório, balanço e contas da Diretoria administrativa e o parecer do Conselho Fiscal.
- b. Eleger e empossar os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;
- c. Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados.

ART. 18º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a. Decidir sobre a mudança do objetivo e a reforma do Estatuto Social;
- b. Destituir a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal;
- c. Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- d. Outros assuntos de interesse da associação.

ART. 19º - Para a destituição da Diretoria, do Conselho Fiscal, da mudança do objetivo, da reforma do Estatuto Social e da dissolução voluntária da associação, será exigido o voto de dois terços dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único. Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios até posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30(trinta) dias.

ART. 20º - O quórum para a instalação da Assembleia Geral, com exceção das deliberações descritas nos artigos 18, "a", "b", "c" e do artigo 19, será de 2/3 (dois

terços) do número de associados, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, meia hora após a primeira.

§ 1. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no artigo 18, "a", "b" e "c" e no artigo 19.

§ 2. Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, a votação será pelo voto aberto, salvo deliberação em contrário pela associação.

ART. 21º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria Administrativa, pelo conselho fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais.

ART. 22º - A assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante convocação por escrito enviada aos associados.

ART. 23º - A Mesa de Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria Administrativa ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos Membros do conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a Mesa será constituída por 04(quatro) associados presentes, escolhidos na ocasião.

ART. 24º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ATA, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes e por uma comissão de associados designados pela Assembleia e ainda, por quantos os queiram fazer.

SEÇÃO II - DAS ÁREAS ADMINISTRATIVA E FISCAL

ART. 25º - O Mandato dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, eleitos na Assembleia geral, aprovados por todos os associados presentes na Assembleia, em pleno gozo de seus direitos, será de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleição.

Santana
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ART. 26º - A Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal serão constituídos conforme segue:

I. A diretoria Administrativa será constituída por 4 (quatro) membros efetivos, com as designações de:

- a. Diretor-Presidente
- b. Diretor-Vice-Presidente
- c. Diretor-Secretário
- d. Diretor - Tesoureiro

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
CERTIDÃO. Página 09/16
Cópia extraída do documento Protocolado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 02178

II. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente.

ART. 27º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

Parágrafo único. Será destituído o Diretor que, sem justa causa, não comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais ou reuniões de Diretoria consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas sem a devida justificativa.

ART. 28º - Compete à Diretoria, em especial:

- a. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b. Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c. Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir despesas operacionais e outras;
- d. (REVOGADO);
- e. Adquirir, alienar ou onerar bens móveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Documento Protocolado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 002178

Erick Lucas B. Santana
Erick Lucas B. Santana
OAB/DF 78.429

Sobrinho



f. Deliberar sobre a admissão, demissão e exclusão de associados;

g. (REVOGADO);

h. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

i. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

j. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

ART. 30 - Compete ao Diretor Presidente:

a. Supervisionar as atividades da associação, através de contratos assíduos com os restantes membros da diretoria Administrativa;

b. Representar a associação, juntamente com o Diretor Tesoureiro, perante instituições financeiras, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, solicitar cartões bancários, talonários de cheques, saldos e extratos bancários, assinar cheques, ordens de pagamentos e outros documentos de igual natureza;

c. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa e da Assembleia Geral;

d. Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anuais, como o parecer do Conselho Fiscal;

e. Representar a associação, em juízo e fora dele, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

f. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

g. Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

h. Representar a associação, juntamente com o Diretor Presidente, perante instituições financeiras, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, solicitar

cartões bancários, talonários de cheques, saldos e extratos bancários, assinar cheques, ordens de pagamentos e outros documentos de igual natureza.

ART. 31º - Compete ao Diretor Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Diretor-Presidente, no caso de ausência ou vacância;

ART. 32º - Compete ao Diretor-Secretário:

a. Lavrar ou mandar lavrar as Atas das reuniões da Diretoria Administrativa e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

b. Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatório e outros documentos análogos;

c. Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;

d. Verificar e vistar os documentos de receita e despesa;

e. Substituir o Diretor-Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância;

f. Escriturar os livros referidos no Artigo 38.

ART. 33º - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

a. Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;

b. (REVOGADO);

c. Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando e mantendo-o sob sua responsabilidade;

d. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da associação;

ART. 34º - O Regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria Administrativa, baixadas sob a forma de resolução.

ART. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 3 (três) membros efetivos eleitos para um mandato de 4(quatro) anos, podendo haver reeleição.

Erick Lucas B. Santana
Erick Lucas B. Santana
OAB/DF 78.429

Erick Lucas B. Santana
Erick Lucas B. Santana
OAB/DF 78.429

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
CERTIDÃO. Página 11 / 16
Cópia extraída do documento Protocolado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 02178

Johnson

Rueda

§ 1º. O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º. Será destituído o Conselheiro que faltar a 3 (três) Assembleias ou reuniões consecutivas, sem justa causa, ou a 5 (seis) Assembleias ou reuniões intercaladas.

§ 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Diretor-Presidente, ou por 1/5 (um quinto) dos membros da associação.

§ 4º. Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicadas as resoluções tomadas.

ART. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar os balancetes, bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito, em livro Ata e os resultados dos exames procedidos;
- b. Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria, examinados os livros contábeis e papéis de escrituração da Associação, situação do caixa e os valores em depósitos;
- c. Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
- d. Aprovar as taxas e contribuições;
- e. Ao final de cada mandato, o Conselheiro Fiscal deverá aferir os bens, bem como, providenciar um recibo a ser assinado pela nova Diretoria.
- f. Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e o entregará ao Diretor-Presidente, que o apresentará na Assembleia Geral, onde serão tomadas as devidas providências."

CAPÍTULO V - DA CONTABILIDADE

ART. 37º - A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normativas vigentes, tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Erick Lucas B. Santiago
Erick Lucas B. Santiago
OAB/DF 78.429

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Documento Protocolado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 002178

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
CERTIDÃO. Página 12/16
Cópia extraída do documento Protocolado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 02178

Schumi

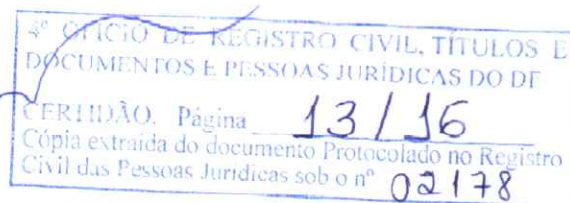
Quinde

Parágrafo Único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado no dia 26 de novembro de cada ano.

CAPÍTULO VI - DOS LIVROS

ART. 38º - A Associação deverá ter:

- a. Livro de matrícula de associados
- b. Livro de atas de reunião da Diretoria
- c. Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal
- d. Livro de atas da Assembleia Geral
- e. Livro de presença dos associados em assembléia;
- f. Livro de inventário e Tombo;
- g. Outros livros, fiscais, contábeis exigidos pela lei e/ou Regimento Interno.



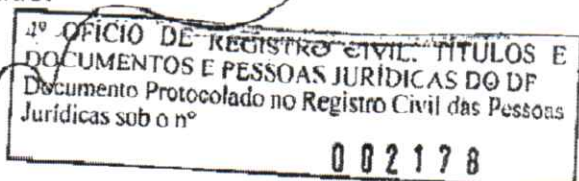
CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

ART. 39º - A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto no artigo 19 deste Estatuto.

ART. 40º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio liquidado depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será destinada à entidade de fins não econômicos sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º Não havendo entidade de fins não econômicos no local sede da associação, o remanescente será destinado à (s) outra (s) instituição (ções) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição a qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.



Erick Lucas B. Santana
Erick Lucas B. Santana
OAB/DF 78.429

Handwritten signature and notes on the right margin.

§ 3º Se o (a) associado (a) tiver contribuído com bens móveis ou imóveis, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele (a) terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 41º - (REVOGADO).

ART. 42º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou sua renda, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades, bem como, no desenvolvimento de suas finalidade sociais.

ART. 43º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, além de aprovado em assembleia, será sempre necessária a assinatura de 02 (dois) Diretores Administrativos.

ART. 44º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto nos artigos 18º e 19º deste estatuto.

ART. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral Extraordinária, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais, forem insuficientes para tanto.

ART. 46º - Todas as folhas do presente Estatuto deverão ser rubricadas pelo Presidente e por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

ART. 47º - Fica eleito o foro da Circunscrição do Gama - DF para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados à Associação dos Moradores e Agricultores Familiares do Assentamento 10 de junho - AMAFAJ.

Declaramos a bem da verdade, para os devidos fins legais, administrativos e a quem mais de interesse for, que o presente documento constitui, em seu inteiro teor o Estatuto Social da Associação dos Moradores e Agricultores Familiares e do

Erick Lucas B. Santana
Erick Lucas B. Santana
OAB/DF 78.429

Solano
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Assentamento 10 de junho - AMAFAJ, devidamente aprovado em Assembleia Geral, em 21 de fevereiro de 2024.

4º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal
(61) 3385-8995 contato@cartoriogama.com.br

Quadra 22, Lote 05, Setor Leste, Gama, Brasília-DF, CEP 72 460-220, Tel: (61) 3676-9700

CERTIDÃO

Cópia extraída do documento protocolado sob o nº 02178 e averbado sob o nº 02, na Pessoa Jurídica nº 899, em 17/05/2024.
Gama-DF, 29/05/2025

Selo: TJDFT20250240023698VNGY
Para consultar o selo, acesse:
www.tjdf.tjus.br

BRUNA HERNANDES MIRANDA MARTINS
Escrevente

Bruna Hernandez Miranda Martins
4º Ofício de Gama-DF
Escrevente



Gama - DF, 21 de fevereiro de 2024.

4º OFÍCIO DE REGISTRO-CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Documento Protocolado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº
002178

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
CERTIDÃO. Página 15 / 16
Cópia extraída do documento Protocolado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 02178

Erick Lucas B. Santana
Erick Lucas B. Santana
OAB/DF 78.429

Alcino

4º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal
(61) 3385-8995 contato@cartoriogama.com.br

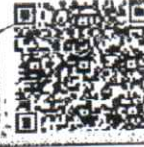
Quadra 22, Lote 05, Setor Leste, Gama, Brasília-DF, CEP 72 460-220, Tel: (61) 3676-9700

Documento protocolado e registrado, nesta data, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 00002178 e averbado sob o nº 2 da Pessoa Jurídica nº 00000899.
Gama-DF, 17/05/2024
Selo: TJDFT20240240017820VSB

Para consultar o selo, acesse:
www.tjdf.tjus.br

BRUNA HERNANDES MIRANDA MARTINS
Escrevente

Bruna Hernandez Miranda Martins
4º Ofício de Gama-DF
Escrevente



Alcino

Bruna

